

EDITAL

Pregão Eletrônico nº 005/2021	Data de Abertura: 13/07/2021 às 09:00 no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br
--------------------------------------	---

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA.

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjucação
SIM	NÃO SE EXIGE	SIM	POR ITEM

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.892/2013?
NÃO	SIM	NÃO	SIM

PRAZO DE ENVIO DE PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO

Conforme o estabelecido no art. 26 e § 2º do art. 38 do decreto nº 10.024/2019.

Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até 08/07/2021 para o endereço cpl.cachoeiradopiria@gmail.com	Até 08/07/2021 para o endereço cpl.cachoeiradopiria@gmail.com

OBSERVAÇÃO

-

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA, através de seu Pregoeiro, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação para Registro de Preço na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 13 de julho de 2021 HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA**, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo.
 - 1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é ESTIMADA em R\$ 7.486.548,83 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), conforme o orçamento.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, observadas as subcondições abaixo, previamente credenciadas no Sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

- 3.1.** Para itens de AMPLA CONCORRÊNCIA, quaisquer interessadas que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição;
- 3.2.** Quando da participação das Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), e Cooperativas, deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, farão jus aos mesmos benefícios, sendo, portanto, denominados genericamente de MPE ou de Entidades Beneficiadas;
- 3.3.** Nesta licitação, adotar-se-á o benefício de Tipo I e III com item exclusivo de até R\$ 80.000,00 e cota de 25% exclusivas para a participação de MPE. Essa condição de disputa está identificada no ANEXO I – Termo de Referência com a descrição dos benefícios. Esta exigência se fundamenta no artigo 48, I e III da Lei Complementar 123/2006;
- 3.4.** Para itens EXCLUSIVOS E/OU COTA RESERVADA, apenas as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição;
- 3.5.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização;
- 3.6.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PMCP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.7.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 3.8.** O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;
- 3.9.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.10.** O Pregão será conduzido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação;

3.11. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.12. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. Não poderão participar deste **Pregão**:

4.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a PMCP, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3. Empresário impedido de licitar e contratar com este órgão, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.5. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.8. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.9. Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

5. Não se exigirá que a licitante realize vistoria para o fornecimento do produto

SEÇÃO V – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
- 6.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 6.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 7.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 7.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
- 7.3. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
- 7.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via *chat*, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

8. As propostas terão validade de 60 (Sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
11. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema/pregoeiro ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
13. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
15. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
16. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
19. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
20. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
22. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto nº 10.024/2019.
- 22.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 22.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 0,5% (zero ponto meio por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

23. Este Pregão submete-se às regras relativas a Lei Complementar nº 123/2006.

SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

- 24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

25. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 2h (duas horas), contado de a convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Portal de Compras Públicas.

26. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

27. Todos os licitantes que tiverem suas ofertas regularmente aceitas deverão encaminhar proposta no prazo máximo de 2 (duas) horas via sistema, acompanhada das seguintes documentações:

- 27.1.1. Declaração autorizando a Prefeitura Municipal para investigações complementares que se fizerem necessárias.
- 27.1.2. Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.

- 27.1.3.** Declaração de que a contratada possui, em seu quadro de funcionários, no mínimo, 5% de pessoas com deficiência ou declaração que possui menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro, nos termos da Constituição do Estado do Pará, art. 28, §6.
- 27.1.4.** Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- 27.1.5.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93).
- 27.1.6.** Declaração de que a licitante obriga-se a garantir que o objeto desta licitação, serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 27.1.7.** Alvará da Vigilância Sanitária, da sede do licitante.
- 27.1.8.** Comprovar possuir autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei 6.360/76, acompanhado da cópia da publicação no D.O.U, se for o caso.
- a) As empresas interessas em fornecer medicamentos normais, deverão apenas apresentar a exigência acima para o respectivo tipo de medicamento, caso a mesma deseje apenas os especiais, deverá também apresentar somente a autorização para este tipo de medicamento, ou ainda, caso a mesma deseje fornecer os dois tipos de medicamentos, deverá ser apresentado as duas autorizações.
- 27.1.9.** Apresentar o comprovante do registro do material na ANVISA/MS ou a cópia da Publicação do registro no DOU, conforme previsto na Lei nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013, se for o caso.
- 27.1.10.** Apresentar a Certidão de Regularidade Junto ao Conselho Regional de Farmácia da sede do licitante, bem como, a Certidão de quitação profissional do responsável técnico;
- 27.1.11.** Certidão Negativa de Conformidade Ambiental expedida por órgão responsável da sede da empresa e/ou L.O. (Licença de Operação) e/ou DLA Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida por órgão oficial responsável da sede da licitante;
- 27.1.12.** Licença ambiental para coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde, da empresa participante do certame, caso seja terceirizado o serviço, apresentar documento de comprovação.
- 27.1.13.** Certidão específica emitida pela junta comercial da sede da licitante, devidamente atualizada, onde se possam extrair as seguintes informações: A existência de empresa e/ou participação societária em nome da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) SÓCIAS da licitante;

- 27.1.14.** Certidão de inteiro teor, emitida pela junta comercial da sede da licitante devidamente atualizada;
- 25.1.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 25.2.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 25.2.1.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- 25.2.2.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 25.3.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 26.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 27.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 28.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 29.** Não é obrigatório ao licitante apresentar proposta para todos os Itens.

SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

- 31.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
- 32.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- 33.** Realizada a habilitação parcial no Cadastro do Portal de Compras Públicas, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

- 33.1.** Portal de Compras Públicas, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
- 33.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 33.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
- 34.** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 35.** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, e as licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Cadastro do Portal de Compras Públicas deverão apresentar documentos, conforme o decreto nº 10.024/2019, que supram tais exigências a habilitação das licitantes e será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

35.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

35.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

35.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

35.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento (RG e CPF) comprobatório de seus administradores;

35.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

35.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

35.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

35.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

35.1.8. No caso de cooperativa: ata da fundação e estatuto social em vigor, com ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito

no registro civil das pessoas jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971.

35.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

35.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;

35.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

35.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

35.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

35.2.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

35.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011), acompanhado de todas as Cenit's, conforme prevê o artigo 5º § único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos, expedida eletronicamente através da Secretaria de Inspeção do Trabalho, em conjunto com as certidões de ações trabalhistas emitida pelo tribunal regional do trabalho de jurisdição do Estado da sede da licitante.

35.3 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

35.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), juntamente com a Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante, expedidas pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no(s) documento(s) e, Certidão negativa de Protesto(s), emitida(s) pelo(s) cartórios competentes da sede da licitante, datadas dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na(s) própria(s) certidão(ões);

35.3.2. Certidão Negativa de (Nada Consta) na Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) originária do site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993, em nome da pessoa jurídica e dos seus sócios, juntamente com a Certidão de Distribuição de Ações Cíveis no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante, em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar no documento, através do sítio do Tribunal Regional Federal;

35.3.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador (CRP), CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR junto ao referido Conselho, e também as Certidões de Regularidade contendo número, validade e finalidades de Balanço Patrimonial e Editais de Licitação, de acordo com a Resolução nº 1.402/2012- CFC, juntamente com a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, que deverá acompanhar a documentação acima aludidas, comprovando estar o mesmo em vigor, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame e certidão específica;

35.3.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

35.3.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

35.3.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

35.3.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

35.3.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

35.3.5.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

35.3.5.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

35.3.5.3 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) Por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) Notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias, conforme Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituída pela resolução CFC nº 1.418, de 05 de dezembro de 2012;

35.3.6 O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

35.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

35.4.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de

Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produto compatível como o objeto desta licitação.

- a) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, possuir a relação do(s) produto(s) contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s);
- b) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) produto(s) fornecido(s), será(ão) declarado(s) inválidos.

36. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

37. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

37.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Portal de Compras Públicas poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

37.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, localizado à Rua Getúlio Vargas, 534, Centro, CEP: 68.617-000, Cachoeira do Piriá/PA.

37.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

37.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

37.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

37.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

37.6. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 37.6.1.** O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 37.6.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 38.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcomissão anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

SEÇÃO XIII – DO RECURSO

- 39.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 39.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 39.2.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 39.3.** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 39.4.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica à vista dos autos do **Processo Administrativo 1706001/2021** referente ao **Pregão Eletrônico nº 005/2021**, franqueada aos interessados.
- 39.5.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 39.6.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 40.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 41.** A homologação deste Pregão compete ao Secretário Municipal de Saúde.

42. O objeto deste Pregão será adjudicado às licitantes vencedoras dos respectivos itens.
43. Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo a inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE's, a Autoridade Competente poderá, justificadamente, dar prioridade na contratação de MPE's que seja sediada local ou regionalmente, e que possua oferta até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido, desde que este não seja MPE considerada local/regional.
44. Entende-se como empresa sediada regionalmente, aquela que possua registro no Estado do Pará, em uma das Cidades relacionadas no (Anexo IV) deste Edital.
45. Para fins de aplicação da propriedade de contratação prevista no artigo 48, § 3º da Lei Complementar 123/06 a MPE sediada local ou regionalmente fará jus aos mesmos benefícios, sendo, portanto, denominada genericamente de MPE Regional.
46. A condição de MPE Regional será verificada no momento do encerramento da fase de lances, por meio de Declaração de que sua sede está localizada em um dos municípios listados no (Anexo IV) deste Edital.
47. Para fins de participação do artigo 48, § 3º da Lei Complementar 123/2006, entende-se como melhor preço válido, a melhor oferta para o item na fase de lances feita por um licitante habilitado.

SEÇÃO XV – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

48. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da homologação, a Administração da PMCP, Órgão Gerenciador, convocará o licitante classificado em primeiro lugar e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da ata de registro de preços.
49. A PMCP convocará formalmente o licitante classificado em primeiro lugar, para assinatura da ata de registro de preços.
50. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, o Pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

51. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
52. A validade da ata de registro de preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
53. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA, localizada na Rua Getúlio Vargas, 534, Centro, CEP: 68.617-000 - Cachoeira do Piriá/PA, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.
- 53.1.** O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA.
54. Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.
55. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES

56. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com este município e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 51.1. Cometer fraude fiscal;
 - 51.2. Apresentar documento falso;
 - 51.3. Fizer declaração falsa;
 - 51.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 51.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
 - 51.5. Não assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido;
 - 51.6. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
 - 51.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 51.8. Não manter a proposta.

SEÇÃO XVII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

57. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl.cachoeiradopiria@gmail.com, até as 13 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
58. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
59. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
60. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl.cachoeiradopiria@gmail.com
61. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
62. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

63. Ao Prefeito Municipal de Cachoeira do Piriá/PA, compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 63.1. A anulação do Pregão induz à do contrato.
 - 63.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
64. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
65. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e

acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

65.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

66. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

67. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

63. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

64. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência deste órgão, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XIX – DOS ANEXOS

65. É parte integrante deste Edital o seguinte anexo:

67.1. Anexo I - Termo de Referência;

67.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preço;

67.3. Anexo III – Minuta do Contrato;

67.4. Anexo IV – Relação dos Municípios Regionais.

SEÇÃO XX – DO FORO

71. Fica eleito o foro de Santa Luzia do Pará - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cachoeira do Piriá/PA, 30 de junho de 2021.

Ozias Freitas Barroso
Pregoeiro

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1- Registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A prefeitura tem como atribuição dentre outras, propiciar a continuidade dos serviços, de maneira que as mesmas desempenhem suas funções administrativas ou operacionais de forma a atender o princípio da eficiência e qualidade à população em geral.

2.2. A presente aquisição justifica-se devido à imprescindibilidade da aquisição do objeto, tendo em linha de consideração que a paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços de saúde prestados e a manutenção do atendimento aos usuários do sistema de saúde do Município de Cachoeira do Piriá acarretaria em prejuízos irreparáveis para a Administração Pública, além de causar perigo de morte iminente aos munícipes que buscam a rede pública de saúde como meio para manutenção e recuperação de suas enfermidades.

2.3. Os materiais constantes neste termo visam atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá nas Unidade Básica de Saúde, nos Postos de Saúde da Família (PSF's) e todos os outros órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Justifica-se, ainda, pela necessidade de urgência e emergência para atender as pessoas vítima da PANDEMIA do novo Coronavírus, vez que, sem a aquisição deste objeto, os pacientes com suspeita do coronavírus não poderão ter o atendimento adequado, tendo em vista que uma das consequências do Covid-19 é a insuficiência respiratória, sendo necessária a internação e o tratamento medicamentoso.

3. METODOLOGIA

3.1- A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, Observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

4 - DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

4.1- A quantidade ESTIMADA a ser adquirida, é fixada de acordo com este Termo.

4.2- O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste termo.

4.3- Os itens cujos os valores totais não ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00, serão destinados exclusivamente as MPE's, conforme descrito no artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar 123/2006. E os itens de natureza divisível que ultrapasse o valor acima, terão cota exclusiva de 25% exclusivas para MPE's, conforme descrito no Art. 48, Inciso III, da Lei Complementar 123/2006.

4.4- Dos itens:

MEICAMENTOS PADRÃO							
ITEM	Tipo de Benefício	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QUANT.	R\$ Unit.	R\$ TOTAL
1	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Ac. tranexâmico - solução injetável 5 ml - caixa c/ 5 ampolas		Amp	2400	R\$	R\$
2	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Amicacina sulfato, ampola 100 mg 2 ml		Amp	1500	R\$	R\$
3	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Amicacina sulfato, ampola 500mgG 2 ml		Amp	1500	R\$	R\$
4	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Aminofilina 240 mg 10 ml - solução injetável		Amp	2000	R\$	R\$
5	Cota de 75% - Mercado Geral	Ampicilina 1gr inj.		Amp	3000	R\$	R\$
6	Tipo III – cota exclusiva de 25% p/ MPE.	Ampicilina 1gr inj.		Amp	1000	R\$	R\$
7	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Ampicilina 250mg/5ml 60ml		FR	4000	R\$	R\$
8	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Ampicilina 500mg cps.		CP	40000	R\$	R\$
9	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Aminofilina 100mg comp.		comp	5000	R\$	R\$
10	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Ambroxol 15mg/100ml Infantil		frs	5000	R\$	R\$
11	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Ambroxol 30mg/100ml Adulto		Fr	5000	R\$	R\$
12	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Água Destilada 1000ml		AMP	800	R\$	R\$
13	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Acebrofilina xarope 5mg/ml inf. 100ml		FR	2000	R\$	R\$
14	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Bromoprida inj. 2ml IV/IM		Amp	3000	R\$	R\$
15	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Bromoprida gotas		fr	2000	R\$	R\$
16	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Bromoprida comprimido		cp	20000	R\$	R\$
17	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Benzoato de Benzila Susp.		FRS	1500	R\$	R\$
18	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Bicarbonato de Sódio de 8,4% 10ml		Amp	800	R\$	R\$
19	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Budesonida 0,25mg/ml 2ml		Amp	300	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Pirí
Governo Solidário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRÍ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro - Cachoeira do Pirí - Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



20	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Budesonida 0,50mg/ml 2ml		Amp	300	R\$	R\$
21	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Captopril 12,5mg comprimido		cp	5000	R\$	R\$
22	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Carvão Vegetal Ativado comprimido		cp	500	R\$	R\$
23	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Cetoconazol Creme 30gr		tbs	4000	R\$	R\$
24	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Cetoconazol 200mg comp.		comp	50000	R\$	R\$
25	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Cefalotina sódica, 1 g		Amp	3000	R\$	R\$
26	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Cetoprofeno 100mg IM		Amp	6000	R\$	R\$
27	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Cetoprofeno 100mg IV		Amp	2000	R\$	R\$
28	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Cetoprofeno 50mg comp.		comp	2000	R\$	R\$
29	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Cetoprofeno 100mg comp.		comp	2000	R\$	R\$
30	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Cimetidina 300mg. 2ml. - ampola		Amp	5000	R\$	R\$
31	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Cimetidina 200mg comp.		comp	30000	R\$	R\$
32	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Cloridrato de Bupivacaina 0,5% + Glicose 8% 4ml		f/a	500	R\$	R\$
33	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Cloranfenicol Colirio 4mg/ml		fr	300	R\$	R\$
34	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Cloranfenicol 1gr inj.		Amp	2000	R\$	R\$
35	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Cloreto de potássio 10% 10ml - ampola		Amp	18000	R\$	R\$
36	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Cloreto de sódio 10% / 10ml - ampola		Amp	12000	R\$	R\$
37	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Clotrimazol creme, 1% bisnaga 20g		Bis	1200	R\$	R\$
38	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Clotrimazol creme vaginal + aplic		tb	2000	R\$	R\$
39	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Complexo b injetável - ampola 2ml		Amp	10000	R\$	R\$
40	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Soro Fisiologico 0,9% 100 ml		Fr	7000	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piria
Governo Solidário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piria – Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



41	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Deslanosídio 0,2mg/ml		Amp	1000	R\$	R\$
42	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Diclofenaco Sódio 75mg/3ml		Amp	15000	R\$	R\$
43	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Diclofenaco Potassico 50mg		comp	50000	R\$	R\$
44	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Diclofenaco Sodico 50mg		Comp	50000	R\$	R\$
45	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Diclofenaco Resinato gotas		fr	3000	R\$	R\$
46	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Dimeticona 40 mg comp		Comp	40000	R\$	R\$
47	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Dimeticona 75mg solução oral frasco 10ml		Fr	5000	R\$	R\$
48	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Dramin B6 100mg Comp.		Cp.	2000	R\$	R\$
49	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Etilefrina 10mg/ml 1ml		Amp	2000	R\$	R\$
50	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Enoxaparina 20mg/0,6ml inj. IV		Amp	100	R\$	R\$
51	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Enoxaparina 40mg/0,6ml inj. IV		Amp	100	R\$	R\$
52	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Enoxaparina 60mg/0,6ml inj. IV		Amp	100	R\$	R\$
53	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Fosfato de sodio monobasico + Fosfato de Sodio dibasico 130ml		frs	200	R\$	R\$
54	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Fenoterol 20ml 7,5mg/5ml solução oral		Fr	240	R\$	R\$
55	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Furosemida 20mg 2ml		Amp	5000	R\$	R\$
56	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Hialuronidase + Lidocaina + Sulfato de Neomicina 50mg/ml + 100URT/ml 8ml Sol. Otologica		fr	500	R\$	R\$
57	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Gelatina 3,5% 500ml sist. Fechado		FR	150	R\$	R\$
58	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Gentamicina 20mg injetavel		Amp	4000	R\$	R\$
59	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Gentamicina 40mg injetavel		Amp	5000	R\$	R\$
60	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Gentamicina 80mg injetavel		Amp	6000	R\$	R\$
61	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Glicose 50% ampola 10 ml		Amp	8000	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Pirí
Governo Solidário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRÍ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro - Cachoeira do Pirí - Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



62	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Soro Fisiologico 0,9% 250 ml		Fr	6000	R\$	R\$
63	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Vitamina C 500mg - ampola 5 ml		Amp	12000	R\$	R\$
64	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Glicose 25% ampola 10 ml		Amp	10000	R\$	R\$
65	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Gluconato de cálcio 10%, ampola 10ml		Amp	1000	R\$	R\$
66	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Hioscina + Dipirona 20mg 5ml inj.		Amp	12000	R\$	R\$
67	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Hioscina + Dipirona 15ml Gotas		Fr	2000	R\$	R\$
68	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Hioscina Simples injetavel		Fr	7000	R\$	R\$
69	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Hioscina simples 10mg comp.		Comp	5000	R\$	R\$
70	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Hidralazina 20mg/1ml		Amp	500	R\$	R\$
71	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Iodeto de Potassio 100ml		fr	2000	R\$	R\$
72	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Kolagenase + Cloranfenicol pom.		TB	300	R\$	R\$
73	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Losartana potassica 100mg		Comp	50000	R\$	R\$
74	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Metilergometrina comp.		Comp	2000	R\$	R\$
75	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Metilergometrina 0,2mg/ml 1ml		Amp	2000	R\$	R\$
76	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Manitol 20% / fr. 250 ml		Fr	500	R\$	R\$
77	Cota de 75% - Mercado Geral	Metildopa 500mg		cp	22.500	R\$	R\$
78	Tipo III – cota exclusiva de 25% p/ MPE.	Metildopa 500mg		cp	7.500	R\$	R\$
79	Cota de 75% - Mercado Geral	Metronidazol + Nistatina creme vag.		TB	3.750	R\$	R\$
80	Tipo III – cota exclusiva de 25% p/ MPE.	Metronidazol + Nistatina creme vag.		TB	1.250	R\$	R\$
81	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Metronidazol 500mg 100 ml inj.		Amp	3000	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piria
Governo Solidário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piria – Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



82	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Nausebron 4mg injetavel (ondacetrona)		Amp	1000	R\$	R\$
83	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Nausebron 8mg injetavel (ondacetrona)		Amp	1000	R\$	R\$
84	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Norfloxacino 400mg		CP	3000	R\$	R\$
85	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Neomicina + Bacitracina pomada 10g		Bis	10000	R\$	R\$
86	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Soro Glicofisiologico 500ml		fr	3000	R\$	R\$
87	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Nistatina bisnaga 50 g - creme vaginal		Bis	2000	R\$	R\$
88	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Nifedipina 10mg sub-lingual		Cap	3000	R\$	R\$
89	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Nifedipina 20mg Comprimido		comp	20000	R\$	R\$
90	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Nimesulida 15 ml - solução oral gts		Fr	2800	R\$	R\$
91	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Nitrofurasona pomada 500g		pt	100	R\$	R\$
92	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Nitrato de Prata colirio		fr	200	R\$	R\$
93	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Oxiton injetavel		Amp	2000	R\$	R\$
94	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Oxacilina 500 mg inj.		Amp	2000	R\$	R\$
95	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Povidine Degermante 1000ml		Fr	240	R\$	R\$
96	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Povidine Topico 1000ml		Fr	240	R\$	R\$
97	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Piroxicam 20mg comp.		comp	7000	R\$	R\$
98	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Piracetam 200mg/ml injetavel		Amp	1000	R\$	R\$
99	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Ringer Simples 500 ml		Fr	2400	R\$	R\$
100	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Secnidazol 1000mg - comprimido		Comp	6000	R\$	R\$
101	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Soro Fisiologico 0,9% 500 ml		Fr	6000	R\$	R\$
102	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Soro Glicosado 5% 250 ml		Fr	5000	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piria
Governo Solidário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro - Cachoeira do Piria - Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



103	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Soro Glicosado 5% 500 ml		Fr	6000	R\$	R\$
104	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Solução Enzimática 1000ml		fr	20	R\$	R\$
105	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Silimarina 70mg + metionina 100mg		CP	1000	R\$	R\$
106	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Legalon 90mg comprimido		cp	1000	R\$	R\$
107	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Vaselina liquida 1000ml		Fr	50	R\$	R\$
108	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Vitamina C Gotas		frs	3000	R\$	R\$
109	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Vitamina k, 10mg / ampola 1 ml		Amp	2000	R\$	R\$
110	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Xylocaina spray 10% 50ml		fr	100	R\$	R\$
111	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Acido Acetil salicilico 100mg		Comp	100000	R\$	R\$
112	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Acido Acetil salicilico 500mg		Comp	80000	R\$	R\$
113	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Acido Folico 5 mg comp.		comp	100000	R\$	R\$
114	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Acetato de betametazona + fosfato dissodico de betametazona 3mg/ml + 3mg/m 1ml		amp	2000	R\$	R\$
115	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Adrenalina / epinefrina 1g/1000ml injetavel		Amp	2000	R\$	R\$
116	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Atropina sulfato 0,25mg 2ml		Amp	2000	R\$	R\$
117	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Agua Destilada 10ml		AMP	30000	R\$	R\$
118	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Agua Destilada 500ml		AMP	2000	R\$	R\$
119	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Albendazol, comp. 400 mg		Comp	30000	R\$	R\$
120	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Albendazol suspensão oral 40ml/mg		Fr	8000	R\$	R\$
121	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Aciclovir 200mg comprimido		Comp.	5000	R\$	R\$
122	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Alendronato de Sódio 10mg		Comp.	2000	R\$	R\$
123	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Alendronato de Sódio 70mg		Comp.	2000	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piria
Governo Solidário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro - Cachoeira do Piria - Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



124	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Atenolol 50mg		cp	40000	R\$	R\$
125	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Atenolol 100mg		cp	40000	R\$	R\$
126	Cota de 75% - Mercado Geral	Amoxicilina 250 mg suspensão 150ml		FR	3.750	R\$	R\$
127	Tipo III – cota exclusiva de 25% p/ MPE.	Amoxicilina 250 mg suspensão 150ml		FR	1.250	R\$	R\$
128	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Amoxicilina 500mg		comp	80000	R\$	R\$
129	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Amiodarona 200mg comp.		comp	10000	R\$	R\$
130	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Azitromicina 40 mg/ml suspensão oral		Fr	4000	R\$	R\$
131	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Azitromicina 500mg		Comp	20000	R\$	R\$
132	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Besilato de anlodipino 05mg		Comp	10000	R\$	R\$
133	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Besilato de anlodipino 10mg		Comp	4000	R\$	R\$
134	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 ui + diluente		FRC	3000	R\$	R\$
135	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Benzilpenicilina benzatina .600.000 ui + diluente		FRC	2000	R\$	R\$
136	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Benzilpenicilina Proc. + Crist. + 40.000UI		f/a	2000	R\$	R\$
137	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Benzilpenicilina g cristalina 5000000 ui		Amp	1000	R\$	R\$
138	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Ceftriaxona 1 g injetavel		Amp	3000	R\$	R\$
139	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Cloreto de Sódio + Cloreto Benzalconio gotas		fr	1000	R\$	R\$
140	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Carbonato de cálcio 500mg 400UI comp.		cp	20000	R\$	R\$
141	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Carvedilol 25mg comp.		comp	5000	R\$	R\$
142	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Carvedilol 3,125mg comp.		comp	5000	R\$	R\$
143	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Carvedilol 6,25mg comp.		comp	5000	R\$	R\$
144	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Captopril 25 mg		Comp	200000	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Pirí
Governo Solidário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRÍ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro - Cachoeira do Pirí - Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



145	Cota de 75% - Mercado Geral	Cefalexina 250mg/ml suspensão 60ml		Fr	3.750	R\$	R\$
146	Tipo III - cota exclusiva de 25% p/ MPE.	Cefalexina 250mg/ml suspensão 60ml		Fr	1.250	R\$	R\$
147	Cota de 75% - Mercado Geral	Cefalexina 500mg comp.		Comp	37.500	R\$	R\$
148	Tipo III - cota exclusiva de 25% p/ MPE.	Cefalexina 500mg comp.		Comp	12.500	R\$	R\$
149	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Ciprofloxacino 500mg comprimido		Comp	50000	R\$	R\$
150	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Dexametasona 1 %/10 g - creme		BISN	6000	R\$	R\$
151	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Dexametazona 0,1mg/ml elixir		fr	4000	R\$	R\$
152	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Dexametazona 4mg comprimido		comp	10000	R\$	R\$
153	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Dexametasona solução injetável 4 mg - fa 2,5ml		Amp	6000	R\$	R\$
154	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Dipirona 500mg/ml 0,2ml inj		Amp	12000	R\$	R\$
155	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Dopamina 50mg, 10ml		Amp	500	R\$	R\$
156	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Dexclorfeniramina 2mg comp.		Comp	20000	R\$	R\$
157	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Dexclorfeniramina, maleato - xarope		Fr	3000	R\$	R\$
158	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Digoxina 0,25mg - comprimido		Comp	30000	R\$	R\$
159	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Dipirona 500 mg 10 ml - solução oral / gotas		FRC	5000	R\$	R\$
160	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Dipirona 500mg comp.		comp	60000	R\$	R\$
161	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Enalapril 05mg		comp	20000	R\$	R\$
162	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Enalapril 10mg		comp	20000	R\$	R\$
163	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Enalapril 20mg		comp	20000	R\$	R\$
164	Tipo I - até R\$ 80.000 p/ MPE	Eritromicina 50 mg/ml suspensão oral		fr	2400	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piria
Governo Solidário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro - Cachoeira do Piria - Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



165	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Eritromicina 500 mg		Comp	12000	R\$	R\$
166	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Fluconazol 150mg caps		Cap	20000	R\$	R\$
167	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Furosemida 40mg -		Comp	100000	R\$	R\$
168	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Glibenclamida 5mg - comprimido		COMP	200000	R\$	R\$
169	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Guaco mikania xarope		Fr	2000	R\$	R\$
170	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Hidroxido de Alumínio susp. 100ml		fr	3000	R\$	R\$
171	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Hidrocortizona 100mg. s/ diluente		Amp	3000	R\$	R\$
172	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Hidrocortizona 500mg s/ diluente		Amp	2400	R\$	R\$
173	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Hidroclorotiazida 25mg. - comprimido		COMP	200000	R\$	R\$
174	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Ibuprofeno 20mg susp. Oral		Fr	3000	R\$	R\$
175	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Ibuprofeno 300mg comp.		cp	30000	R\$	R\$
176	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Ibuprofeno 600mg comp.		Comp	60000	R\$	R\$
177	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Ipatropio ,brometo 0,25mg/ml solução inalante		Fr	300	R\$	R\$
178	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Isossorbida 5mg sublingual		cp	5000	R\$	R\$
179	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Isossorbida 20mg comp		comp	15000	R\$	R\$
180	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Insulina NPH 100UI 10ml		fr	100	R\$	R\$
181	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Insulina Regular 10ml		fr	100	R\$	R\$
182	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Inibina 10mg/2ml Injetavel		amp	300	R\$	R\$
183	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Inibina 10mg comprimido		cp	2400	R\$	R\$
184	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Lidocaína 2% s/vaso ampola de 20ml		Amp	1000	R\$	R\$
185	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Lidocaína 2% Geléia 30g		TB	500	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Pirí
Governo Solidário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRÍ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro - Cachoeira do Pirí - Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



186	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Levonorgestrel 0,15 + Etinilestradiol 0,03mg		Comp.	2100	R\$	R\$
187	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Levotiroxina Sodica 100mg comp.		comp	5000	R\$	R\$
188	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Levotiroxina Sodica 25mg comp.		comp	5000	R\$	R\$
189	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Levotiroxina Sodica 50mg comp.		comp	5000	R\$	R\$
190	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Losartana potassica 50mg		Comp	200000	R\$	R\$
191	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Loratadina 10mg comp.		comp	5000	R\$	R\$
192	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Loratadina 1mg/ml xarope		fr	1000	R\$	R\$
193	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Metoclopramida 5mg/ml 2ml sol. Inj.		amp	10000	R\$	R\$
194	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Metoclopramida sol. Oral 4mg/ml		fr	2000	R\$	R\$
195	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Metoclopramida 10mg comprimido		Comp	10000	R\$	R\$
196	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Mebendazol 100 mg		Comp	100000	R\$	R\$
197	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Mebendazol 100 mg. / fr. 30ml - suspensão oral		FRC	4000	R\$	R\$
198	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Metformina, Cloridrato 500 mg -		COMP	50000	R\$	R\$
199	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Metformina, Cloridrato 850 mg -		COMP	150000	R\$	R\$
200	Cota de 75% - Mercado Geral	Metildopa 250 mg		Comp	30.000	R\$	R\$
201	Tipo III – cota exclusiva de 25% p/ MPE.	Metildopa 250 mg		Comp	10.000	R\$	R\$
202	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Metronidazol 40 mg/ml solução		Fr	4000	R\$	R\$
203	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Metronidazol creme vaginal, bisnaga 50 g + aplicador		Bis	2000	R\$	R\$
204	Cota de 75% - Mercado Geral	Metronidazol 250mg comp.		Comp	75.000	R\$	R\$
205	Tipo III – cota exclusiva de 25% p/ MPE.	Metronidazol 250mg comp.		Comp	25.000	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Pirí
Governo Solidário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRÍ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro - Cachoeira do Pirí - Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



206	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Medroxiprogesterona 150mg/ml inj.		amp	600	R\$	R\$
207	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Medroxiprogesterona 10mg comp.		comp.	5000	R\$	R\$
208	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Miconazol 2% creme vaginal+aplicador		Bis	2000	R\$	R\$
209	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Miconazol , nitrato 2% creme		Bis	1500	R\$	R\$
210	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Nistatina .100.000 ui / fr. 40 ml - solução oral		Fr	3000	R\$	R\$
211	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Nifedipina 10mg Comprimido		Cap	10000	R\$	R\$
212	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Nimesulide 100mg comp.		CP	100000	R\$	R\$
213	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Omeprazol 20 mg		Comp	50000	R\$	R\$
214	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Óleo Mineral 100ml		FR	1200	R\$	R\$
215	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Permetrina 1% loção		fr	1000	R\$	R\$
216	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Pasta D'água		tb	500	R\$	R\$
217	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Paracetamol 200mg/ml 15ml gotas		Fr	6000	R\$	R\$
218	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Paracetamol 500 mg - comprimido		Comp	48000	R\$	R\$
219	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Prednisolona Sol. Oral 3mg/ml		fr	300	R\$	R\$
220	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Prednisona 05 mg - comprimido		Comp	12000	R\$	R\$
221	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Prednisona 20 mg - comprimido		Comp	12000	R\$	R\$
222	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Propranolol, cloridrato 40mg. - comprimido		Comp	30000	R\$	R\$
223	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Prometazina 25mg cp.		CP	30000	R\$	R\$
224	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Prometazina 25mg/ml sol. Inj.		Amp	3000	R\$	R\$
225	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Ranitidina 150 mg cp.		Comp	30000	R\$	R\$
226	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Ranitidina 25mg/ml amp 2ml		Amp	6000	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Pirí
Governo Solidário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRÍ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro - Cachoeira do Pirí - Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



227	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Ringer c/ lactato 500 ml		Fr	3000	R\$	R\$
228	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Salbutamol Xpe. 100ml		fr	4000	R\$	R\$
229	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Sais para rehidratação oral, pó para solução		Env	8000	R\$	R\$
230	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Sinvastatina 10mg comp.		cp	20000	R\$	R\$
231	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Sinvastatina 20mg comp.		cp	60000	R\$	R\$
232	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Sinvastatina 40mg comp.		cp	40000	R\$	R\$
233	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Sulfato de magnésio 10%, ampola 10 ml		Amp	1000	R\$	R\$
234	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Sulfato de magnésio 50%, ampola 10 ml		Amp	1000	R\$	R\$
235	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Sulfadiazina de prata		Pote	50	R\$	R\$
236	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Sulfadiazina 500mg comp.		cp	2000	R\$	R\$
237	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Sulfametoxazol 400mg + Trimetropina 80mg		Comp	60000	R\$	R\$
238	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Sulfametoxazol+trimetropina(40mg+8mg)ml suspensão oral		Fr	6000	R\$	R\$
239	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Sulfato Ferroso 40mg comp.		CP	120000	R\$	R\$
240	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Sulfato ferroso 25mg/ml 30ml gotas		Fr	3000	R\$	R\$
241	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Sulfato Ferroso Xarope 100ml		fr	2000	R\$	R\$
MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL							
ITEM	Tipo de Benefício	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QUANT.	R\$ Unit.	R\$ TOTAL
242	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Timolol, maleato 0,25% colirio		FR	100	R\$	R\$
243	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Timolol, maleato 0,5% colirio		FR	100	R\$	R\$
244	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Verapamil 80mg comp.		comp	4000	R\$	R\$
245	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Verapamil 120mg comp.		Comp	4000	R\$	R\$
246	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Cetamina Cloridrato 50mg 10ml		Fra	200	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Pirí
Governo Solidário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRÍ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Pirí – Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



	MPE						
247	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Diazepan 10mg 2ml		Amp	5.000	R\$	R\$
248	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Flumazenil 25mg inj.		Amp	300	R\$	R\$
249	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Midazolam 5mg/ml 3ml		Amp	1.200	R\$	R\$
250	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Midazolam 15mg/ml 3ml		Amp	1.200	R\$	R\$
251	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Midazolam 50mg/ml 10ml		Amp	1.000	R\$	R\$
252	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Midazolam Sol. Oral		Fra	360	R\$	R\$
253	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Peditina 50mg inj.		Amp	1.000	R\$	R\$
254	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Tramadol 50mg inj.		Amp	2.400	R\$	R\$
255	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Amitripitilina Cloridrato 25mg		Comp	48.000	R\$	R\$
256	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Biperideno 2mg		Comp	48.000	R\$	R\$
257	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Biperideno 5mg		Amp	3.600	R\$	R\$
258	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Carbamazepina 2% susp. Oral		Fra	1.000	R\$	R\$
259	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Carbamazepina 200mg		Comp	60.000	R\$	R\$
260	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Carbonato de Lítio 300mg		Comp	36.000	R\$	R\$
261	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Clonazepan gotas		Fra	1.200	R\$	R\$
262	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Clonazepan 0,5mg		Comp	36.000	R\$	R\$
263	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Clonazepan 2mg		Comp	36.000	R\$	R\$
264	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Clorpromazina Cloridrato 100mg		Comp	48.000	R\$	R\$
265	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Clorpromazina Cloridrato 25mg		Comp	48.000	R\$	R\$
266	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Diazepan 10mg		Comp	60.000	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Pirí
Governo Solidário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRÍ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro - Cachoeira do Pirí - Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



267	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Diazepan 05mg		Comp	60.000	R\$	R\$
268	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Fenitoina Sodica 50mg		Amp	300	R\$	R\$
269	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Fenitoina 100mg		Comp	48.000	R\$	R\$
270	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Fenobarbital 100mg		Comp	60.000	R\$	R\$
271	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Fenobarbital 200mg 2ml		Amp	500	R\$	R\$
272	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Fenobarbital 4% 20ml		Fra	5.000	R\$	R\$
273	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Fluoxetina Cloridrato de 20mg		Comp	30.000	R\$	R\$
274	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Haloperidol 1mg		Comp	48.000	R\$	R\$
275	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Haloperidol 20ml sol. Oral		Fra	2.000	R\$	R\$
276	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Haloperidol 5mg		Comp	48.000	R\$	R\$
277	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Sulfato de morfina 10mg/ml 1ml		Amp	500	R\$	R\$
278	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Sulfato de morfina 30mg		Comp	500	R\$	R\$
279	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Perciazina 1% gotas		Fra	300	R\$	R\$
280	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Imipramina 10mg		Comp	20.000	R\$	R\$
281	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Imipramina 25mg		Comp	60.000	R\$	R\$
282	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Levodopa 250mg + Carbidopa 25mg		Comp	30.000	R\$	R\$
283	Cota de 75% - Mercado Geral	Levomepromazina 100mg		Comp	27.000	R\$	R\$
284	Tipo III – cota exclusiva de 25% p/ MPE.	Levomepromazina 100mg		Comp	9.000	R\$	R\$
285	Cota de 75% - Mercado Geral	Levomepromazina 25mg		Comp	60.000	R\$	R\$
286	Tipo III – cota exclusiva de 25% p/ MPE.	Levomepromazina 25mg		Comp	20.000	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Pirí
Governo Solidário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRÍ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro - Cachoeira do Pirí - Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



287	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Pramipexol 0,25mg		Comp	2.000	R\$	R\$
288	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Valproato de Sodio 57,624mg/ml		Fra	1.200	R\$	R\$
289	Cota de 75% - Mercado Geral	Valproato de Sodio 250mg cps.		Comp	27.000	R\$	R\$
290	Tipo III – cota exclusiva de 25% p/ MPE.	Valproato de Sodio 250mg cps.		Comp	9.000	R\$	R\$
291	Cota de 75% - Mercado Geral	Valproato de Sodio 500mg comp.		Comp	27.000	R\$	R\$
292	Tipo III – cota exclusiva de 25% p/ MPE.	Valproato de Sodio 500mg comp.		Comp	9.000	R\$	R\$
293	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Perciazina 4% gotas		Fra	300	R\$	R\$
294	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Haloperidol decanoato injetavel		Amp	600	R\$	R\$
295	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Levodopa + Benserazida 200mg+50mg		Comp	3.600	R\$	R\$
296	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Sulfato de morfina 10mg		Comp	500	R\$	R\$
297	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Clorpromazina Cloridrato sol oral gotas		Fra	500	R\$	R\$
298	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Levomepromazina 4% sol oral		Fra	500	R\$	R\$
299	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Cloridrato de Amantadina 100mg		Comp	6.000	R\$	R\$
300	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Citalopran 20mg		Comp	6.000	R\$	R\$
301	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Paroxetina 20mg		Comp	6.000	R\$	R\$
302	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Clomipramina 25mg		Comp	5.000	R\$	R\$
303	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Risperidona 1mg		Comp	9.000	R\$	R\$
304	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Risperidona 2mg		Comp	9.000	R\$	R\$
305	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Risperidona 3mg		Comp	9.000	R\$	R\$
306	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Sertralina 50mg		Comp	6.000	R\$	R\$

307	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Bromazepan 3mg		Comp	18.000	R\$	R\$	
308	Tipo I – até R\$ 80.000 p/ MPE	Bromazepan 6mg		Comp	18.000	R\$	R\$	
309	Cota de 75% - Mercado Geral	Olanzapina 5mg comp.		Comp	4.500	R\$	R\$	
310	Tipo III – cota exclusiva de 25% p/ MPE.	Olanzapina 5mg comp.		Comp	1.500	R\$	R\$	
311	Cota de 75% - Mercado Geral	Olanzapina 10mg comp.		Comp	4.500	R\$	R\$	
312	Tipo III – cota exclusiva de 25% p/ MPE.	Olanzapina 10mg comp.		Comp	1.500	R\$	R\$	
							TOTAL	R\$

4.6- Não serão aceitas embalagens amassadas, oxidadas, com vazamentos ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade do produto.

4.7- A proponente vencedora é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados.

4.8- No ato do recebimento dos produtos, somente serão aceitas embalagens nas quantidades e medidas especificadas no edital.

4.9- No caso de alteração dos produtos, após a entrega dos mesmos, a proponente vencedora deverá fazer a reposição.

4.10- O prazo de validade dos produtos deverá ser de 6 (seis) meses a contar da data de fabricação que não deverá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega.

5 - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA, E QUALIDADE.

a) **Local de entrega:** Os produtos deverão ser entregues na sede do município de Cachoeira do Pirí-PA, nos locais indicados na ordem de compra emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

b) **Prazo de entrega:** O Objeto dessa licitação deverá ser entregue em até 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora, no Setor Solicitante, mediante REQUISICÃO da Contratante, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do Objeto dessa licitação.

c) **Qualidade do produto:** Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a visando a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade.

6 – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento dos produtos a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após o fornecimento do objeto acompanhados de Nota Fiscal.

6.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da CONTRATADA, vedada transferências para outras contas.

6.3 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).
- e) Requisições apresentadas no ato do abastecimento (assinadas por quem emitiu, com descrição e quantidade do produto solicitado), devidamente conferida por servidor responsável pela fiscalização do instrumento contratual.
- f) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- g) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Keynes Lemos da Silva
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 1706001/2021 - PMCP

Pregão Eletrônico nº 005/2021 PMCP - PE – SRP

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2021, O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, através do Gabinete do Prefeito, neste ato representado pela Prefeito Municipal, o senhor RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG _____ - SSP/ _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____ (endereço, CEP, cidade e telefone da empresa), denominada(s) simplesmente FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S), resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal 7.892/13 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Cachoeira do Piriá, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa(s) visando o fornecimento de medicamentos, destinados atender as demandas da secretaria municipal de saúde de Cachoeira do Piriá-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0_/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos FORNECEDORES REGISTRADOS da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, União, Estado e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar os FORNECEDORES REGISTRADOS para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do FORNECEDOR REGISTRADO detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM (NS)

5.3. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Anexo VI-A, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

6.2. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

6.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

6.4. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

6.5. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

6.6. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

6.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

6.8. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios, União e Estado.

6.9. Na hipótese de a beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

6.10. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **subitem 7.7.** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. É responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

8.2. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;

8.3. Efetuar a execução e fornecimento dos produtos, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação dos serviços, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na “Nota de Empenho ou contrato administrativo”.

8.4. entregar os produtos nas quantidades estipuladas na ordem de fornecimento/serviço e na Nota de Empenho ou contrato administrativo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no local designado pela Secretaria requisitante.

8.5. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos deste Edital;

8.6. Comunicar à Secretaria requisitante dos materiais, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

8.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega do objeto, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

8.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigidos;

8.9. No ato da execução, os equipamentos serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) a especificação exigida ser(ão) devolvido(s), à contratada.

8.10. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá refazer, às suas expensas no todo o(s) produtos(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

8.11. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

8.12. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

- 8.13. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- 8.14. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- 8.15. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito:
- 8.16. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 8.17. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Cachoeira do Piriá, nos prazos e locais designados neste edital;
- 8.18. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 8.19. Credenciar junto ao Município de Cachoeira do Piriá, funcionário (s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 8.20. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 9.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 9.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 9.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 9.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 9.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 9.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO;
- 9.8. A fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

- 10.1.** O FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar os serviços solicitados, objeto desta licitação, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos do Termo de Referência – Anexo I.
- 10.2.** O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses, assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

10.3. A prestação dos serviços deverá ser disponibilizada imediatamente, a partir da assinatura da ordem de serviço, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão Licitante, de acordo com as necessidades destes.

10.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá atender ao chamado para prestação dos serviços, objeto deste certame, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento formal da solicitação expedida pela Secretaria requisitante. Caso não seja efetivada a prestação do objeto no prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do mesmo.

10.4.1. As solicitações dar-se-ão de forma parcelada, semanalmente ou diariamente, de acordo com as necessidades da Secretaria interessada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento/serviço, emitido pelo encarregado responsável.

10.5. Toda solicitação de compra será mediante OS-Ordem de Serviço, emitida previamente ao FORNECEDOR REGISTRADO, com parecer e diagnóstico prévio do servidor responsável, chefe de operações ou secretário.

10.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

10.7. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Edital, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

10.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.9. No recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência - Anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Após a prestação dos serviços, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá enviar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a Nota Fiscal, correspondente aos serviços realizados para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

11.2. Pela entrega dos serviços, quando devidamente solicitados, e executados, pagará ao FORNECEDOR REGISTRADO o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

11.3. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Cachoeira do Piriá, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

11.5. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.6. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 11.3. anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.7. Para a efetivação do pagamento, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, o comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação deste edital.

11.8. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Gabinete do Prefeito.

12.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Cachoeira do Piriá e órgãos participantes.

12.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o município de Cachoeira do Piriá e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Prefeito Municipal, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:

- a) que exista disponibilidade do item solicitado;
- b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;

12.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea “b”, além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

- a) número da ata e seu objeto;
- b) quantidade contratada;
- c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;
- d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;
- e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;
- f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;
- g) justificativa da vantajosidade;

12.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após ratificação do Prefeito Municipal, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

12.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá, por meio do Departamento de Licitações, através do e-mail: cpl.cachoeiradopiria@gmail.com ou pelo endereço Prefeitura Municipal Cachoeira do Piriá– Rua Getúlio Vargas, 534, Centro, CEP: 68617-000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Caberá ao Gabinete do Prefeito, através da Diretoria de Licitação e Compras, a gestão dos preços registrados, atuando como ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, verificada a

adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela Administração municipal;

13.2. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital, caberão respectivamente à Diretoria de Licitação e Compras e aos órgãos participantes, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

13.3. Para fiscalização da prestação dos serviços junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, será nomeado servidor.....

13.4. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a prestação dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os materiais em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

13.5. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

13.6. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

13.7. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

13.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

- III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, o ÓRGÃO GERENCIADOR terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo supracitado, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a prestação dos serviços contratados;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, o FORNECEDOR REGISTRADO será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pelo FORNECEDOR REGISTRADO, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;
- XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;
- XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.
- XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada ao FORNECEDOR REGISTRADO, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

15.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Cachoeira do Piriá e órgãos participantes.

15.3. O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o município de Cachoeira do Piriá e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Prefeito Municipal, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:

- que exista disponibilidade do item solicitado;
- que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente.

15.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea “b”, além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

- número da ata e seu objeto;
- quantidade contratada;
- justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;
- nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;
- quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;
- carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;
- justificativa da vantajosidade.

15.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 7.982/13 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Santa Luzia do Pará.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelos signatários

deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Cachoeira do Piriá, de de 2021.

Órgão Gerenciador
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Empresa Registrada

ANEXO VI-A RELAÇÃO DE ITENS REGISTRADOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CACHOEIRA DO PIRIÁ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 0__/2021.

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 534, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, representado pelo(a) Sr.(a) _____ e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) VISANDO O FORNECIMENTO DE MERDICAMENTOS, DESTINADOS ATENDEREM AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$._____.(_____).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão _____ e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº _____, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de , com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº _____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula

Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº _____, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). _____, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Santa Luzia do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CACHOEIRA DO PIRIÁ - PA, em ____ de _____ de ____.



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piriá
Governo Solidário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro - Cachoeira do Piriá - Pará - CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07



CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO IV RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS REGIONAIS

Os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sediadas nos Municípios abaixo relacionados serão consideradas Empresas Locais ou Regionais para efeito do Art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento local, poderão usufruir da prioridade de contratação pela Prefeitura Municipal no Limite de 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, desde que a proposta vencedora na fase de lances não seja de empresa sediada nos municípios da relação abaixo:

Municípios localizados no Estado do Pará:

Abaetetuba	Cachoeira do Piriá	Jacundá	Peixe-Boi	São Domingos do Capim
Abel Figueiredo	Cametá	Juruti	Piçarra	São Francisco do Pará
Acará	Canaã dos Carajás	Limoeiro do Ajuru	Placas	São Félix do Xingu
Afuá	Capanema	Magalhães Barata	Ponta de Pedras	São Geraldo do Araguaia
Água Azul do Norte	Capitão Poço	Marabá	Portel	São João da Ponta
Alenquer	Castanhal	Maracanã	Porto de Moz	São João de Pirabas
Almeirim	Chaves	Marapanim	Prainha	São João de Araguaia
Altamira	Colares	Marituba	Primavera	São Miguel do Guamá
Anajás	Conceição do Araguaia	Medicilândia	Quatipuru	São Sebastião da Boa Vista
Ananindeua	Concórdia do Pará	Melgaço	Redenção	Tailândia
Anapu	Cumaru do Norte	Mocajuba	Rio Maria	Terra Alta
Augusto Corrêa	Curionópolis	Moju	Rondon do Pará	Terra Santa
Aurora do Pará	Curralinho	Monte Alegre	Rurópolis	Tomé-Açu
Aveiro	Curuá	Muaná	Salinópolis	Tracuateua
Bagre	Curuçá	Mãe do Rio	Salvaterra	Trairão
Baião	Dom Eliseu	Nova Esperança do Piriá	Santa Bárbara do Pará	Tucumã
Bannach	Eldorado dos Carajás	Nova Ipixuna	Santa Cruz do Arari	Tucuruí
Barcarena	Faro	Nova Timboteua	Santa Isabel do Pará	Ulianópolis
Belém	Floresta do Araguaia	Novo Progresso	Santa Luzia do Pará	Uruará
Belterra	Garrafão do Norte	Novo Repartimento	Santa Maria das Barreiras	Vigia
Benevides	Goianésia do Pará	Obidos	Santa Maria do Pará	Viseu
Bom Jesus do Tocantins	Gurupá	Oeiras do Pará	Santana do Araguaia	Vitória do Xingu
Bonito	Igarapé-Açu	Oriximiná	Santarém	Xinguara
Bragança	Igarapé-Miri	Ourilândia do Norte	Santarém Novo	
Brasil Novo	Inhangapi	Ourém	Santo Antônio do Tauá	
Brejo Grande do Araguaia	Ipixuna do Pará	Pacajá	Sapucaia	
Breu Branco	Irituia	Palestina do Pará	Senador José Porfírio	
Breves	Itaituba	Paragominas	Soure	
Bujaru	Itupiranga	Parauapebas	São Caetano de Odivelas	
Cachoeira do Arari	Jacareacanga	Pau-d'Arco	São Domingos do Araguaia	